



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo art. 28-A:

“**Art. 28-A.** Serão fixados limites máximos de gorduras, açúcares e sódio na composição dos alimentos industrializados.

§ 1º Os alimentos industrializados abrangidos pelas disposições do *caput* serão relacionados em regulamento.

§ 2º A redução dos limites máximos ocorrerá em etapas, obedecendo a cronograma.

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se aos alimentos industrializados importados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde implantou, em 2006, um sistema de informações com o objetivo de monitorar, por meio de inquérito telefônico, os principais fatores de risco de doenças crônicas não transmissíveis – diabetes, obesidade, câncer, doenças respiratórias crônicas e cardiovasculares, como hipertensão arterial – no País.



SF/18210.23077-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Para o ano de 2017, os resultados apresentados por esse sistema, denominado “Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico” (VIGITEL), apontaram índices preocupantes no que se refere ao estado nutricional e à prevalência de diabetes e hipertensão em adultos.

A frequência de excesso de peso foi de 54,0%, sendo maior entre homens (57,3%) do que entre mulheres (51,2%). Já a frequência de adultos obesos foi de 18,9%, sem diferença entre os sexos. O excesso de peso é diagnosticado quando o Índice de Massa Corporal (IMC) alcança valor igual ou superior a 25 kg/m² enquanto a obesidade é diagnosticada com valor de IMC igual ou superior a 30 kg/m².

Por ser realizado a partir de entrevistas telefônicas, o Vigitel não pode aferir diretamente a prevalência de doenças, mas estima a frequência de indivíduos que referem diagnóstico médico prévio. Assim, a frequência de diagnóstico médico de hipertensão arterial foi de 24,3%, sendo maior em mulheres (26,4%) do que em homens (21,7%). Em relação ao diabetes, a frequência do diagnóstico médico prévio foi de 7,6%, sem diferença entre os sexos.

Os indicadores de obesidade levantados pelo Vigitel evoluíram mal no período 2006-2017. A frequência de adultos com excesso de peso aumentou em média 1,14 pontos percentuais (pp) ao ano e a de obesos, em 0,67 pp ao ano. A frequência de indivíduos com diagnóstico médico de diabetes aumentou em média 0,24 pp ao ano. Já a frequência de hipertensão, apesar de alta, não apresentou variação temporal significativa no período.

O consumo alimentar inadequado é um fator de risco que tem grande influência nas mortes e na carga de doenças por DCNT.

Atualmente, o Brasil consome 50% a mais de açúcar do que o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e quase o dobro da quantidade recomendada de sal. Isso tem impactado fortemente no aumento do diabetes ocorrido nos últimos anos. O alto consumo de açúcar, e também de gorduras, por sua vez, está relacionado com o crescimento da obesidade. Da mesma forma, a redução do consumo de sal e de gorduras, especialmente as saturadas, favorece a prevenção e o controle de doenças cardiovasculares.



SF/18210.23077-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Nesse sentido, urge melhorar a qualidade da alimentação do brasileiro, evitando o consumo de alimentos industrializados com altos teores de açúcar, gordura e sódio.

Porém, apesar de o Ministério da Saúde possuir, desde 2007, um acordo com representantes da indústria de alimentos para melhorar o perfil nutricional dos alimentos industrializados, as estatísticas mostram que isso não tem sido suficiente.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei para auxiliar no controle da má nutrição e na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



SF/18210.23077-56